



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 08993/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2056/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata, nesta ocasião da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- 007/12, de 26 de janeiro de 2012, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 79/2008, do tipo Menor Preço, procedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar *cumprida*** a Resolução RC1-TC- 007/12;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 08993/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Licitação  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC-007/12, de 26 de janeiro de 2012, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 79/2008, do tipo Menor Preço, procedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC- 007/12, fls. 90/91, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, para encaminhar documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 79/2008, conforme relatório da Auditoria de fls. 88/89, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Cientificada da decisão, a Senhora Ariane Norma de Menezes Sá, Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, encaminhou defesa de fls. 95/1852 a Auditoria após da análise, concluindo pela regularidade do presente procedimento e respectivos contratos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem *cumprida a*** Resolução RC1-TC- 007/12;
- 2) **julgem regular a** referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator